



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 243:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, do Exército, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações nos orçamentos das receitas do Estado de vários Ministérios e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 243

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 41 036 e 41 120, respectivamente de 20 de Março e de 20 de Maio de 1957, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 65.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	6.000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 1) «Despesas de representação ...»	6.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 263.º, n.º 1) «Despesas no estrangeiro (comissões de pagamento, ...)»	7.500\$00
Para o artigo 260.º, n.º 1) «Luz, ...»	7.500\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 268.º, n.º 1) «Móveis»	2.500\$00
Para o artigo 269.º, n.º 2) «De móveis»	2.500\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 352.º, n.º 1) «Impressos»	25.000\$00
Para o artigo 350.º, n.º 1) «Móveis»	25.000\$00
Do artigo 357.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	50.000\$00
Para o artigo 359.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	50.000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 485.º, n.º 2) «Pessoal contratado ...»	20.000\$00
Para o artigo 486.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal do quadro técnico por trabalhos extraordinários ...»	20.000\$00

No capítulo 23.º:

Artigo 513.º, n.º 1) «Para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral pelo fornecimento de elementos ...»:	
Da alínea a) «Vencimentos e salários a pessoal»	450.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas»	450.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 65.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública ...»	65.000\$00
Para o artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação ...»	65.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Artigo 200.º:	
Do n.º 3) «De móveis»	8.000\$00
Para o n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	8.000\$00
Do artigo 283.º, n.º 1), alínea a) «Para satisfação de todos os encargos com a assistência clínica, ...»	1.600\$00
Para o artigo 281.º, n.º 2) «Telefones»	1.600\$00
Do artigo 299.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	26.000\$00
Do artigo 301.º, n.º 1) «Alimentação ...»	16.000\$00
Para o artigo 300.º, n.º 2) «Transportes»	42.000\$00

Ministério do Exército

No capítulo 7.º, artigo 269.º:

Do n.º 2), alínea a) «Explosivos necessários à instrução dos diferentes cursos, ...»	54.000\$00
Para o n.º 3) «Impressos»	20.000\$00
Para o n.º 4) «Artigos de expediente ...»	34.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar ...», alínea h) «Hospitais Cíveis de Lisboa»	500.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis, alínea o) «Hospitais Cíveis de Lisboa»	500.000\$00

No capítulo 13.º, artigo 114.º, n.º 1):

Da alínea b) «Material e outras despesas» . . . —	16.000\$00
Para a alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal» +	16.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 11.º:

Do artigo 111.º, n.º 1) «Cinco bolsas de estudo, . . .» —	6.000\$00
Para o artigo 107.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . +	6.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 79.º:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . —	100.000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» —	30.000\$00
Para o artigo 80.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	130.000\$00
Do artigo 97.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	90.000\$00
Para o artigo 98.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	90.000\$00
Do artigo 106.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	130.000\$00
Para o artigo 107.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	130.000\$00
Do artigo 120.º:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . —	100.000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» —	10.000\$00
Para o artigo 121.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	110.000\$00
Do artigo 177.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	10.000\$00
Para o artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	10.000\$00
Do artigo 222.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	20.000\$00
Para o artigo 223.º, n.º 2) «Gratificações aos juizes presidentes . . .» . . . +	20.000\$00
Do artigo 328.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	83.000\$00
Para o artigo 329.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	83.000\$00
Do artigo 338.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	150.000\$00
Para o artigo 339.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	150.000\$00
Do artigo 389.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	180.000\$00
Para o artigo 390.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	180.000\$00
Do artigo 410.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	32.000\$00
Para o artigo 411.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	32.000\$00
Do artigo 581.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» —	7.000\$00
Para o artigo 579.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . +	7.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 735.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	30.000\$00
Para o artigo 736.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários . . .» +	30.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 46.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos» —	10.000\$00
Do artigo 47.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .» —	10.000\$00
Para o artigo 46.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais» +	20.000\$00

No capítulo 5.º, artigo 118.º:

Do n.º 1), alínea f) «Linhas telefónicas privadas» —	17.000\$00
Para o n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais» +	17.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 121.º, n.º 3) «Transportes» —	10.000\$00
Para o artigo 124.º, n.º 6) «Subsídios a cofres . . .», alínea a) «Para exposições e concursos» +	10.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 186.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» —	8.250\$00
Para o artigo 185.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» +	8.250\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 229.º, n.º 3) «Transportes» —	9.820\$00
Para o artigo 231.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» +	9.820\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 36.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . —	30.000\$00
Do artigo 37.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» —	8.000\$00
Do artigo 38.º, n.º 1), alínea b) «Para as despesas de cunho e cunhagem de uma medalha . . .» —	9.000\$00
Para o artigo 34.º, n.º 1) «Luz, . . .» +	44.000\$00
Para o artigo 35.º, n.º 3) «Transportes» . . . +	3.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 58.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Instalação de antenas . . .» . . . —	380.000\$00
Para o artigo 60.º, n.º 3) «De móveis» . . . +	380.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 4.º:

Do artigo 69.º, n.º 2) «Para pagamento de cédulas de presença aos peritos médicos . . .» —	16.000\$00
Para o artigo 67.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . +	16.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 102.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . —	20.000\$00
Para o artigo 100.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . +	20.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 27:350.866\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 221.º, n.º 2) «Realização de filmes cinematográficos»	1:755.000\$00
--	---------------

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro — Comissões de estudo e aperfeiçoamento do direito fiscal e de técnica fiscal»:

Artigo 276.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com as comissões . . .» . .	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 290.º, n.º 5), alínea a) «Subsídio à Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, . . .»	150.000\$00
--	-------------

Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Palácios Nacionais e outros bens

Artigo 319.º «Aquisições de utilização permanentes»:

N.º 1) «Imóveis», alínea d) «Aquisição de um troço das muralhas da vila de Serpa»	5.000\$00
N.º 3) «Móveis», alínea b) «Outros móveis»	100.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 355.º:

N.º 1), alínea a) «Restituição de contribuições ...»	500.000\$00
N.º 6) «Pagamento de serviços ...»	40.000\$00

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 359.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	600.000\$00
Artigo 365.º, n.º 1), alínea a) «Despesa com a venda de valores selados»	3.000.000\$00
	6.250.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	230.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Administração Política e Civil — Direcção-Geral»:

Artigo 34.º:

N.º 1) «Impressos»	4.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	5.000\$00
	239.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»:

Alínea a) «De todo o pessoal que presta serviço no Gabinete»	500\$00
Alínea b) «Dos funcionários dos diversos serviços ...»	9.000\$00

Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, ...»	120.000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 53.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais, ...»	11.000\$00
---	------------

Tribunais de execução das penas

Artigo 101.º, n.º 1) «Transportes»	3.000\$00
--	-----------

Polícia Judiciária**Subdirectoría de Lisboa**

Artigo 117.º:

N.º 2) «Impressos»	32.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	16.500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 147.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea a) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, de 25 de Maio de 1946, ...»	6.000.000\$00
---	---------------

Corpo de guardas

Artigo 150.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	52.320\$00
--	------------

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 200.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	12.000\$00
--	------------

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 265.º, n.º 2), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados»	3.485\$00
--	-----------

Colónia Penal do Bié

Artigo 295.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Subsídios de interrupção de viagens a conceder nos termos do artigo 291.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956»

3.000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Direcção dos Serviços de Identificação**Direcção dos Serviços**

Artigo 432.º, 1, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	5.000\$00
---	-----------

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Serviços médico-legais»:

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Artigo 434.º, n.º 1), alínea b) «Gratificações aos serventes do necrotério ...»	6.000\$00
---	-----------

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 456.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	10.000\$00
Artigo 457.º, n.º 2) «Luz, ...»	2.000\$00
	6.285.805\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares»:

Despesas gerais

Artigo 288.º, n.º 1), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis, ...»	6.500.000\$00
--	---------------

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar»:

Escola Central de Sargentos (Águeda)

Artigo 313.º, n.º 1) «Móveis»	88.800\$00
Artigo 316.º, n.º 1) «Luz, ...»	12.000\$00
Artigo 317.º, n.º 1), alínea a) «Despesas a efectuar em conta das receitas arrecadadas ...»	18.000\$00
Artigo 318.º, alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento»	160.000\$00

Instituto de Odontologia

Artigo 344.º, n.º 1) «Subsídio do Estado para pagamento de mensalidades ...»	118.500\$00
--	-------------

Cursos especiais de oficiais milicianos da Mocidade Portuguesa

Artigo 347.º, n.º 1) «Subsídio à Mocidade Portuguesa»	390.732\$00
---	-------------

7.288.032\$00**Ministério da Marinha**

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:

Artigo 2.º, n.º 1) «Móveis»	30.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de representação ...»	220.000\$00

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 100.º, n.º 2) «Telefones»	33.598\$50
--	------------

283.598\$50**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	10.000\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado»	3.200\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais» :	
Artigo 51.º, n.º 3), alínea e), n.º 3) «Posto vitivinícola da Régua»	186.000\$00
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De imóveis» :	
Alínea l') «Antigo Convento do Varatojo, em Torres Vedras»	300.000\$00
Alínea m') «Palácio de Monserrate—Arranjos nos jardins e moradias» . .	103.000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos» :	
Artigo 71.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares...»	2.000.000\$00
Capítulo 6.º «Junta Autónoma de Estradas» :	
Artigo 72.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» :	
Regente agrícola ou florestal :	
1 de 2.ª classe	1.000\$00
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização» :	
Artigo 87.º, n.º 2) «Despesas de deslocação,...»	50.000\$00
	2.653.200\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil» :	
Artigo 33.º «Material de consumo corrente» :	
N.º 1) «Impressos»	8.500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...» . .	19.250\$00
	27.750\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral» :	
Instituto de Alta Cultura	
Artigo 35.º :	
N.º 1) «Subsídios para a investigação científica», alínea n) «Para estudos de energia nuclear»	300.000\$00
N.º 3) «Subsídios para as relações culturais», alínea m) «III Colóquio Internacional Luso Brasileiro, a realizar em Lisboa, em 1957»	600.000\$00
Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes» :	
Direcção-Geral	
Artigo 55.º, n.º 1) «Móveis»	21.000\$00
Instrução universitária	
Universidade de Coimbra	
Faculdade de Letras	
Artigo 80.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	40.000\$00
Anexo à Faculdade de Letras	
Arquivo e museu de arte	
Artigo 88.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» :	
1 guarda	1.600\$00
Faculdade de Ciências	
Artigo 121.º «Remunerações acidentais» :	
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	40.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	20.000\$00

Universidade do Porto	
Faculdade de Ciências	
Artigo 339.º «Remunerações acidentais» :	
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	157.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	26.000\$00
Artigo 342.º, n.º 2) «De móveis»	10.000\$00
Faculdade de Engenharia	
Artigo 390.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	76.000\$00
Faculdade de Farmácia	
Artigo 401.º «Remunerações acidentais» :	
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	45.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	6.000\$00
Instrução artística	
Museu Regional de Viseu	
Artigo 576.º, n.º 1) «Móveis»	14.600\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal» :	
Ensino liceal	
Liceus	
Liceu Camões	
Artigo 720.º, n.º 1) «Impressos»	3.000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional» :	
Direcção-Geral	
Artigo 727.º, n.º 1) «Ajudas de custo : ...»	49.280\$00
Ensino industrial e comercial	
Ensino médio	
Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais	
Escola Industrial Aurélla de Sousa	
Artigo 780.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	7.000\$00
Artigo 784.º, n.º 1) «Rendas de casa» :	
Escola Industrial e Comercial de Portalegre	3.600\$00
Escola Industrial e Comercial de Silves	151\$20
	3.751\$20
	1.420.231\$20

Ministério da Economia

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Públicos — Serviços centrais» :	
Artigo 63.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	2.000.000\$00
Estabelecimentos zootécnicos	
Outros estabelecimentos zootécnicos	
Artigo 109.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	570.000\$00
Capítulo 10.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais» :	
Artigo 185.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	27.750\$00
Capítulo 11.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos» :	
Artigo 193.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» :	
Pessoal técnico	
1 geólogo de 1.ª classe (6 meses) . . .	33.000\$00
	2.630.750\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil»:****Direcção-Geral**

Artigo 53.º, n.º 2) «Pagamento de serviços...» 60.000\$00

Aeroporto do Porto

Artigo 82.º, n.º 3) «Transportes» 10.000\$00

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 146.º «Despesas de anos económicos findos» 75.000\$00

145.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Centro de Estudos Sociais e Corporativos — Biblioteca»:**

Artigo 13.º, n.º 1) «De móveis» 1.500\$00
Artigo 14.º, n.º 2) «Artigos de expediente...» 5.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:**Direcção-Geral**

Artigo 75.º, n.º 2) «Artigos de expediente...» 21.000\$00

Inspecção do Trabalho

Artigo 84.º, n.º 1) «Impressos» 25.000\$00

Inspecção dos Organismos Corporativos

Artigo 89.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 75.000\$00

127.500\$00

27.350.866\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 3.º «Contribuição predial» 500.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo» 3.000.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas» 1.755.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 110.º «Receitas dos estabelecimentos de ensino» 18.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 211.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas...» 186.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 213.º «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares» 2.000.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 249.º «Serviços prisionais» 6.000.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 265.º «Serviços médico-legais» 6.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 285.º «Estabelecimentos zootécnicos» 570.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 287.º «Serviços pecuários — Diversas receitas» 2.000.000\$00

16.035.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 1.916.750\$00

Capítulo 9.º, artigo 279.º, n.º 1) 27.750\$00

Capítulo 10.º, artigo 326.º, n.º 3) 5.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 346.º, n.º 1) 40.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 367.º, n.º 1) 200.000\$00

Capítulo 14.º, artigo 414.º, n.º 1) 500.000\$00

2.689.500\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a) 9.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 70.º, n.º 1) 3.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 98.º, n.º 1) 500\$00

Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1) 203.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 148.º, n.º 1) 52.320\$00

Capítulo 4.º, artigo 164.º, n.º 1) 5.500\$00

Capítulo 4.º, artigo 258.º, n.º 1) 3.485\$00

Capítulo 4.º, artigo 299.º, n.º 1) 3.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 301.º, n.º 1) 9.000\$00

279.805\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 390.732\$00

Capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 1) 6.500.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 311.º, n.º 1) 260.800\$00

Capítulo 8.º, artigo 337.º, n.º 1) 118.500\$00

7.270.032\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1) 30.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 2), alínea a) 33.598\$50

Capítulo 5.º, artigo 175.º, n.º 1) 220.000\$00

283.598\$50

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 2) 3.200\$00

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a) 10.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 72.º, n.º 1) 1.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 3) 50.000\$00

64.200\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 79.º, n.º 1) 1.600\$00

Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1) 10.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 1) 70.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 2) 20.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a) 16.351\$20

Capítulo 3.º, artigo 328.º, n.º 1) 217.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 410.º, n.º 1) 93.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 581.º, n.º 1) 2.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 725.º, n.º 1), alínea b) 3.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 734.º, n.º 1), alínea b) 30.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 786.º, n.º 2), alínea a) 19.280\$00

Capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 2) 7.000\$00

489.231\$20

Ministério da Economia

Capítulo 11.º, artigo 193.º, n.º 2) 33.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1) 60.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 2) 10.000\$00

70.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 42.º, n.º 1) 16.500\$00

Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 2) 5.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1) 106.000\$00

127.500\$00

27.350.866\$70

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A rubrica do capítulo 8.º, artigo 276.º, n.º 1), passa a ter a seguinte redacção:

Para pagamento de todos os encargos com as comissões criadas pelos Decretos-Leis n.ºs 38 438, de 25 de Setembro de 1951, e 41 036, de 20 de Março de 1957.

À dotação do capítulo 14.º, artigo 417.º, n.º 1), alínea a), é aposta a seguinte observação:

(c) Destina-se à aquisição de uma furgoneta.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 3), alínea a), é alterada para:

Idem, de 239.580\$.

No desenvolvimento do quadro affecto à dotação do capítulo 6.º, artigo 72.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, onde se lê:

Regente agrícola ou florestal: 1 de 2.ª classe.

passa a ler-se:

Regente agrícola ou florestal: 1 de 1.ª classe.

Do Ministério da Educação Nacional

No desenvolvimento do quadro affecto à dotação do capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, onde se lê:

1 guarda.

passa a ler-se:

1 guarda de 2.ª classe.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 2), é alterada para:

Compreende 1:993.000\$ de despesas comuns.

Do Ministério da Economia

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 5), alínea b), é alterada para:

Esta verba tem compensação de 1:500.000\$ em «Consignação de receita — Fundos especiais para fomento». Inclui, para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 2:060.400\$ para «Vencimentos e salários do pessoal». Esta verba poderá ser reforçada com o montante cobrado além dos 1:500.000\$ previstos».

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Transferências de verba:

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos qua-	100.000\$00
dros ...»	—
Para o artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 100.000\$00

Reforços:

No capítulo 1.º:

Artigo 18.º, n.º 3) «Transportes»	5:500.000\$00
-----------------------------------	---------------

Compensações:

Na receita:

Exploração postal — Selos e outros valores postais	4:500.000\$00
--	---------------

Na despesa:

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 3)	1:000.000\$00
	5:500.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.